

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- INTRODUÇÃO**

1.1 - Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para o Contrato para **AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS TÉCNICAS DO CRIA**, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Carmo-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

### **2- JUSTIFICATIVA**

2.1 - **AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS TÉCNICAS DO CRIA** serão utilizados visando atender ao CRIA no exercício de 2025/2026: Atendimento de demandas específicas descritas no ETP realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

2.2 - A contratação da referida despesa justifica-se pela provisão orçamentaria:

2.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **0801.1030200252.156.3390.30.00 171000000000(438)**

### **3 - NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### **4 - LEGISLAÇÃO BÁSICA**

4.1 - O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

4.1.1 - Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### **5 - OBJETO**



5.1 - Contratação de Empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS TÉCNICAS DO CRIA**, do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS

5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

## **6 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1 - Os quantitativos pretendidos para a aquisição dos bens permanentes são os expressos no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO – LIVROS                                                                                                                                                        | UND | QTDE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| 01   | Dino Davissau<br>Capa comum – Edição padrão. 40 páginas. Coleção Conto com Você.                                                                                          | UND | 01   |
| 02   | Chorar faz bem, falar também<br>Capa comum. 28 páginas. Coleção Conto com você.                                                                                           | UND | 01   |
| 03   | Coleção Conhecendo os Sons - 10 Livros Sonoros<br>(Macaco, Vaquinha, pintinho, elefante, porquinho, ovelha, leão, cachorrinho, galo e cavalo)<br>Capa comum. Blu Editora. | kit | 01   |
| 04   | Livro Meu Primeiro Livro Magnetico - Peppa Pig Diversao Com Os Amigos E Familia.<br>Editora: Ciranda Cultural                                                             | UND | 01   |
| 05   | Meu Primeiro Livro Magnético Patrulha Canina Trabalho em Equipe com 15 Peças<br>Editora: Ciranda Cultural                                                                 | UND | 01   |
| 06   | É para o meu bem<br>Capa dura - Editora: Thomas Nelson Brasil. 48 Páginas                                                                                                 | UND | 01   |
| 07   | Sentimentômetro<br>Capa comum. Editora: Ciranda Cultural. 16 Páginas                                                                                                      | UND | 01   |
| 08   | Eu e Meus Sentimentos<br>Editora: Happy Books. 28 páginas                                                                                                                 | UND | 01   |
| 09   | A caixa de preocupações.<br>Capa comum. Editora: Ciranda Cultural. 32 páginas.                                                                                            |     |      |
| 10   | O Novelo De Emoções<br>Capa dura. Vol. 1. Editorial Ciranda. 32 páginas                                                                                                   | UND | 01   |
| 11   | Pedro vira porco-espinho<br>Capa comum. Jujuba Editora. 32 páginas                                                                                                        | UND | 01   |





|    |                                                                                                                       |     |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 12 | Tenho Monstros na Barriga - Tonia Casarin<br>Capa comum. Editora: Editorial. Idioma: Português.                       | UND | 01  |
| 13 | Ninguém vai ficar bravo?<br>Capa dura. Editora: WMF Martins Fontes. 80 páginas                                        | UND | 01  |
| 14 | Por que temos medo?<br>Capa comum. Editora: WMF Martins Fontes. 40 páginas.                                           | UND | 001 |
| 15 | Quando mamãe virou um monstro, de Harrison, Joanna.<br>Capa mole. Editora: Brinque Book. 32 páginas                   | UND | 01  |
| 16 | Os 7 hábitos das crianças felizes<br>Capa comum. Editora: Benvirá. 96 páginas.                                        | UND | 01  |
| 17 | ¿Cara de Qué? de Clerici, Ivanke & Mey.<br>Capa Dura. Editora: Catapulta Editores Ltda. Idioma: Portugês. 20 páginas. | UND | 01  |
| 18 | A árvore generosa<br>Capa dura. Editora: Companhia das Letrinhas. 64 páginas.                                         | UND | 01  |

## **7 - REQUISITOS ADICIONAIS**

7.1 Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas

## **8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.



8.6 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

## **9 - OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES**

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## **10 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10. – Forma de Entrega**

10.1.1 – A solicitação formal da aquisição de bens dos itens do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, ao beneficiário do contrato.

10.1.2 – O beneficiário do Contrato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

10.1.2.1 – O beneficiário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento dos documentos citados no item 10.1.1.

- 10.1.3 – O prazo de fornecimento dos bens poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.





10.1.4 – A entrega dos objetos deverá ser efetuada de forma integral, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento, não sendo permitida a entrega parcial.

10.1.5 - Os bens solicitados pelo setor competente da **PMC-RJ** deverão ser entregues, em dia útil, no período compreendido entre **09:00h e 16:00h**, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

## **10.2 – Garantia**

10.2.2 - A contratada ficará obrigada, a prestar garantia aos bens entregues, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 24 horas a contar da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS da PMC-RJ acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, de forma que comprometam seu uso regular e adequado, não sanados no prazo estabelecido no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

10.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

10.3.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.2 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.3 Prejuízos diretos causados à Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.4 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada;

## **11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

11.2 – O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - O contrato será enviado para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvido assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



11.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

11.5 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 – Da Contratada**

12.1.1 – Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2- Fornecer o(s) bem(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





12.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

## **12.2 – DA PMC RJ**

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;



12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

12.2.11 - A PMC-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 – FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.





13.4 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **14 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle, a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.5 - São algumas das atribuições dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde/FMS designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respectivamente:

I - Nos casos de Contrato, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do bem/materiais, a existência de:

- a) disponibilidade financeira;
- b) existência de saldo dos itens;

II - Vigência do ajuste; e - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.



14.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023 e suas regulamentações.

15.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.1.3.2- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.1.3.5 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.3.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de





ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

#### **16 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1 - O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, situada em, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

16.2 - O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos bens, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência.:

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) bem(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário).

16.8 - O aceite/aprovação dos bens pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** podendo ser **PRESENCIAL OU ELETRÔNICO**, com adoção do critério



de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

## **18 - SUSTENTABILIDADE**

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos bens, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

18.5 - A contratada deverá receber da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

## **19 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

19.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

19.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

19.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.





**19.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

**19.5.** Na fase de habilitação:

**19.5.1. TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**19.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**19.6.** A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**19.7** - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

## **20- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

## **21 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**



21.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Carmo-RJ.

21.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço para execução do objeto desta demanda.

21.4 - As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Carmo - RJ, 29 de OUTUBRO de 2025.

Ana Carla D. Bello

DECRETO Nº 6.123, DE 05 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO